



Lei nº 2.556, de 30 de maio de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com a Sociedade dos Amigos de Arroio do Sal- SAAS, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais) através de Termo de Fomento, para a Sociedade dos Amigos de Arroio do Sal - SAAS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.040.101/0001-00, objetivando a realização do Projeto "A Capoeira como instrumento de inclusão social de crianças e adolescentes carentes) em nosso município.

Art. 2.º O valor do recurso financeiro constante no artigo 1º será liberado após a assinatura do Termo de Fomento, da seguinte forma:

I - Em 08 (oito) parcela conforme consta no Plano de Trabalho da entidade, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3.º O Município considera a inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determina o artigo 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4.º O recurso financeiro constante no artigo 1º deverá ser utilizado para custear despesas constantes no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, como pagamento de professor da Capoeira, pagamento de aluno graduado auxiliar, mestre de Capoeira responsável pelo Grupo de Capoeira Porto-Brasil, evento de batizado de capoeira previsto para dezembro e aquisição de materiais.

Art. 5.º Para receber o recurso financeiro, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a fazenda municipal, estadual e federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6.º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta que recebeu o recurso;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7.º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8.º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver aos mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres públicos do Município, até 90 (noventa) dia após o término do Termo de Fomento.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei será implementada, posteriormente, através de Lei específica, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2018.

Affonso Flávio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Luiz Paulo Masseron Perez
Secretário de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,



Senhores Vereadores:

Para efeitos legais, estou submetendo á deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com a Sociedade dos Amigos de Arroio do Sal- SAAS, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Projeto em tela tem o objetivo de subvencionar, através de termo de Fomento, recursos para a Sociedade dos Amigos de Arroio do Sal - SAAS, para a realização do Projeto "CAPOEIRA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES", pelo período de 08 (oito).

A entidade SAAS já acolhe o Grupo de Capoeira Porto-Brasil, há mais de 15 (quinze) anos, proporcionando aulas sem custo para todas as crianças e adolescentes que quiserem participar. Hoje, considerando a elevada incidência do uso prejudicial de álcool e outras drogas pelo jovens, o aumento dos problemas relacionados à vulnerabilidade social se dão em larga escala, reforçando a importância da sociedade refletir sobre o tema e planejar ações que dialoguem com a problemática das adições. A prática de esportes tem se mostrado eficiente na recuperação dos jovens. O poder público tem consciência disso e tem obrigação de oferecer oportunidades buscando o bem estar dos nossos jovens. A Câmara de Vereadores tem se mostrado parceira no apoio a projetos como esse.

Assim, argumentando a respeito de nossa proposição, solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência.

Affonso Flávio Angst
Prefeito